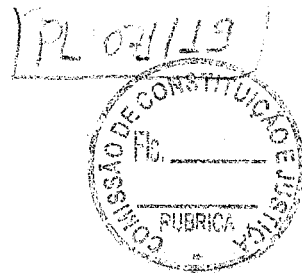




SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO



Ofício nº 551-ComdoG/CBMSC

Florianópolis, 29 de Outubro de 2019

Senhor Deputado,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste complementar informação do Comando-Geral do CBMSC quanto à resposta ao pedido de diligência referenciado no Ofício GPS/DL/0291/2019, de 14/05/2019, a respeito do Projeto de Lei nº 0071.5/2019 cujo teor trata da “obrigatoriedade em condomínio em relação a formação de uma brigada de incêndio formada por condôminos, entre outras exigências”.

Neste sentido, cumpre informar que as sugestões ao texto original encaminhadas anteriormente, consubstanciadas nas informações do Diretor de Segurança contra Incêndios (DSCI) do CBMSC, configuram-se numa alternativa, na eventualidade de que o processo seja admitido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Destarte, reforçamos que a posição deste comando quanto ao PL nº 0071.5/2019 em si, é no sentido de que a regulamentação a respeito da exigência de Brigadas de Incêndios mantenha-se nos termos do que já prevê a IN 08 (Instrução Normativa) considerando competência delegada ao CBMSC nos termos do Art 108, inciso II, da Constituição Estadual:

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

II – **estabelecer normas relativas à segurança** das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

Assim nos posicionamos, subsidiados no fato de que a DSCI é órgão técnico do CBMSC destinado à estudar e propor as normas de segurança contra incêndios para o Estado de Santa Catarina considerando a análise de riscos envolvidos nos mais diversos tipos de ocupação e atividade, motivo pelo qual entendemos que a não exigência de tal medida de segurança para a ocupação objeto do presente Projeto de Lei, está devidamente lastreada em questões técnicas.

Necessário expor ainda entre outros pontos, o fato de que em razão da peculiar condição das edificações multifamiliares, os moradores não encontram-se na edificação em boa parte do dia, o que não garantiria a eficiência da medida proposta quanto à existência de brigadistas, representando tão somente um ônus ao condomínio, o cumprimento de medida semelhante ao que se propõe.

Exmo. Senhor
CORONEL ONIR MOCELLIN
Deputado Estadual de Santa Catarina
ALESC

Lido no Expediente
100ª Sessão de 30/10/19
Anexo ao PL 0071.5/19
Secretário



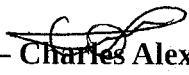
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO**



Desta forma, entendemos ser mais eficiente direcionarmos nossos esforços na questão educacional, motivo pelo qual a IN 08 prevê um programa de treinamento para utilização dos Sistemas Preventivos Contra Incêndio visando fornecer aos ocupantes das edificações residenciais multifamiliares, informações gerais a respeito dos sistemas preventivos de combate a incêndio, instalados na edificação.

Entendendo serem as razões acima, suficiente para justificar nosso posicionamento, colocamo-nos à disposição para auxiliar no que no necessário bem como para prestar maiores esclarecimentos acerca do assunto.

Respeitosamente,


Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina